

**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**ADITAMENTO 1**

## ÍNDICE

PÁG. Nº

|                                                                 |    |
|-----------------------------------------------------------------|----|
| CAPÍTULO I .....                                                | 1  |
| DO OBJETO .....                                                 | 1  |
| CAPÍTULO II .....                                               | 1  |
| DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO .....                        | 1  |
| CAPÍTULO III .....                                              | 2  |
| ALTERAÇÃO CONTRATUAL .....                                      | 2  |
| CAPÍTULO IV .....                                               | 2  |
| GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO .....                         | 2  |
| CAPÍTULO V .....                                                | 3  |
| LOCAL E PRAZO DE ENTREGA .....                                  | 3  |
| CAPÍTULO VI .....                                               | 3  |
| TRANSPORTE, SEGURO E EMBALAGEM .....                            | 3  |
| CAPÍTULO VII .....                                              | 4  |
| RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO .....                                   | 4  |
| CAPÍTULO VIII .....                                             | 4  |
| OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....                                  | 4  |
| CAPÍTULO IX .....                                               | 5  |
| PREÇOS .....                                                    | 5  |
| CAPÍTULO X .....                                                | 5  |
| FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....                            | 5  |
| CAPÍTULO XI .....                                               | 6  |
| PENALIDADES .....                                               | 6  |
| CAPÍTULO XII .....                                              | 7  |
| GARANTIA .....                                                  | 7  |
| CAPÍTULO XIII .....                                             | 8  |
| RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS .....                    | 8  |
| CAPÍTULO XIV .....                                              | 8  |
| RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU .....                              | 8  |
| CAPÍTULO XV .....                                               | 9  |
| RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA .....                          | 9  |
| CAPÍTULO XVI .....                                              | 9  |
| RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR .....                        | 9  |
| CAPÍTULO XVII .....                                             | 10 |
| SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA ..... | 10 |
| CAPÍTULO XVIII .....                                            | 10 |
| INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA .....                                     | 10 |
| CAPÍTULO XIX .....                                              | 10 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES .....                           | 10 |
| CAPÍTULO XX .....                                               | 10 |
| NOVAÇÃO .....                                                   | 11 |
| CAPÍTULO XXI .....                                              | 11 |
| PUBLICIDADE .....                                               | 11 |
| CAPÍTULO XXII .....                                             | 11 |
| VALOR DO CONTRATO .....                                         | 11 |
| CAPÍTULO XXIII .....                                            | 11 |
| VIGÊNCIA DO CONTRATO .....                                      | 11 |
| CAPÍTULO XXIV .....                                             | 11 |
| FORO .....                                                      | 11 |

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE RÁDIOS PORTÁTEIS DIGITAIS COM GPS, LICENÇAS CAPACITY PLUS (LCP), RÁDIOS PORTÁTEIS ~~INTRINSECAMENTE~~ **SEGUROS** E ACESSÓRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM**

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília - DF, no SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 607, Edifício Venâncio 3000 - Asa Norte, CEP 70.716-900, e em Assunção - Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu (UHI) localizada em Foz do Iguaçu - PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98) na Avenida Tancredo Neves, 6731 e em Hernandarias - Paraguai, na Av. Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada por seu Diretor Financeiro Executivo e por seu Diretor Financeiro, que ao final assinam;

....., e, na qualidade de CONTRATADA,.....  
....., tendo como Representante Legal,  
....., que ao final assina;

**resolvem**, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## **CAPÍTULO I**

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento, pela CONTRATADA, sob o regime de execução de “preço unitário”, de rádios portáteis digitais com GPS, licenças Capacity Plus (LCP), rádios portáteis ~~intrinsecamente seguros~~ e acessórios, de acordo com as Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO.

## **CAPÍTULO II**

### **DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 2ª** Ao presente CONTRATO, são anexados os documentos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição:

ANEXO I      Especificações Técnicas

ANEXO II      Proposta Comercial da CONTRATADA.

**Parágrafo único** Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste CONTRATO e nos seus Anexos ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Pregão Eletrônico Nacional NF 1091-21, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente CONTRATO, prevalecerá sempre o estabelecido neste

CONTRATO; entre os anexos prevalecerá um sobre o outro, pela ordem de sua nomeação; e entre os anexos e os documentos correlatos, prevalecerão as disposições dos anexos.

### **CAPÍTULO III**

#### **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA 3ª** Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento.

**§1º** Uma vez recebidas as vias do aditamento para a assinatura, a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para a devolução dos instrumentos assinados, prorrogável por igual período a pedido da interessada, desde que exista motivo justificado e aceito pela ITAIPU.

**§2º** O não atendimento da CONTRATADA no prazo indicado por ITAIPU motivará a aplicação das penalidades previstas para o caso.

**CLÁUSULA 4ª** A CONTRATADA obriga-se a executar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, quando se fizerem, nos quantitativos do fornecimento objeto deste CONTRATO. A variação de quantidade está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste CONTRATO.

### **CAPÍTULO IV**

#### **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 5ª** A ITAIPU, por meio da Superintendência de Informática - SI.AA, gestora deste CONTRATO, fiscalizará a execução do fornecimento objeto deste CONTRATO, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da ITAIPU, das quais a CONTRATADA tenha discordado, por escrito, com a antecedência necessária para não prejudicar o andamento do fornecimento, que não poderá ultrapassar 3 (três) dias úteis da data da comunicação.

**§ 1º** A área gestora deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, sendo responsável, ainda, por:

- a) credenciar, perante a CONTRATADA, representante que terá poderes para fiscalizar a execução do objeto contratado;
- b) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas com a execução do objeto deste CONTRATO;
- c) ajustar, com o representante da CONTRATADA, as alterações na programação do fornecimento, se necessário e desde que não resultem em ônus adicional para a ITAIPU;
- d) recusar o fornecimento executado em desacordo com as Especificações Técnicas - Anexo I e demais disposições deste CONTRATO;
- e) suspender a execução do fornecimento, em qualquer estágio, sempre que considerar a medida necessária à boa execução do CONTRATO;
- f) endereçar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações quando se fizerem necessárias; e

- g) realizar a avaliação do fornecimento feito pela CONTRATADA, de modo a comprovar o atendimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, durante sua vigência.

**§ 2º** Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e a CONTRATADA, relacionadas com a execução do presente CONTRATO, deverão ser feitas por escrito em português e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPU  
Central de Protocolo da ITAIPU  
A/C Superintendência de Informática - SI.AA  
Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800 - Vila "A"  
85866-900 - Foz do Iguaçu - PR

e quando dirigidas à CONTRATADA:

---

## **CAPÍTULO V**

### **LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**CLÁUSULA 6ª** O prazo para a CONTRATADA entregar os equipamentos é de até 100 (cem) dias corridos contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Fornecimento (OIF), a ser emitida pela ITAIPU.

**Parágrafo único** Os equipamentos deverão ser fornecidos de acordo com as Especificações Técnicas - Anexo I.

**CLÁUSULA 7ª** A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos no seguinte endereço:

Usina Hidrelétrica de Itaipu  
Almoxarifado Central - Centro Logístico - Depósitos de Materiais  
Av. Tancredo Neves, 6731  
CEP: 85866-900  
Foz do Iguaçu - PR

## **CAPÍTULO VI**

### **TRANSPORTE, SEGURO E EMBALAGEM**

**CLÁUSULA 8ª** O transporte dos equipamentos, objeto deste CONTRATO, desde as instalações da CONTRATADA até o almoxarifado da Usina Hidrelétrica de Itaipu, será providenciado e pago pela CONTRATADA, inclusive a embalagem e os seguros correspondentes.

**CLÁUSULA 9ª** O método e a qualidade de embalagem escolhidos pela CONTRATADA deverão proteger adequadamente todos os equipamentos contra a ação corrosiva e todas as outras formas de danos relacionados com o transporte, bem como a armazenagem na Usina Hidrelétrica de ITAIPU (inclusive as operações de carga e descarga), a ação de elementos químicos ou corrosivos presentes na atmosfera, as chuvas, a exposição aos raios solares, o clima úmido e as mudanças bruscas de temperatura.

**Parágrafo único** A CONTRATADA, face ao disposto nesta Cláusula, é responsável por

qualquer dano ou perda resultante de embalagem inadequada ou defeituosa ou negligência no processo de embalagem e qualquer irregularidade no transporte.

## **CAPÍTULO VII RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO**

**CLÁUSULA 10** A ITAIPU somente receberá e aceitará o fornecimento objeto deste CONTRATO se estiver de acordo com as características e procedimentos descritos neste CONTRATO e seus anexos.

**Parágrafo único** Havendo a aceitação do fornecimento, será emitido o Certificado de Recebimento.

## **CAPÍTULO VIII OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA 11** A CONTRATADA cumprirá integralmente as obrigações e condições estabelecidas neste CONTRATO e nos seus anexos, obrigando-se ainda a:

- I) cumprir as obrigações contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligência aplicáveis a fornecimentos desta natureza, bem como com rigorosa observância ao estabelecido nas Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO;
- II) facilitar à ITAIPU todos os meios disponíveis e necessários à fiscalização do fornecimento;
- III) indicar, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data da assinatura deste Contrato, um representante e seu eventual substituto para responder perante a ITAIPU até o total cumprimento das obrigações aqui assumidas, bem como se compromete a substituir seu representante quando, comprovadamente, este não atender aos objetivos da função para o cumprimento deste Contrato.
- IV) manter contatos com a ITAIPU, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser formalizados por escrito, dentro de 3 (três) dias úteis;
- V) responsabilizar-se pelo uso de licenças, marcas e/ou patentes, pelo desempenho, bem como pelo suporte técnico durante o período de garantia dos equipamentos objeto deste CONTRATO.
- VI) comprometer-se com o desenvolvimento de práticas sustentáveis de proteção e conservação do meio ambiente;

**§1º** Todos os erros, incorreções, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução do fornecimento provenientes de desídia, negligência, orientação incorreta, bem como emprego de materiais inferiores em qualidade ou quantidade ao definido nos documentos contratuais, serão corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas e sem que haja alteração dos prazos contratuais.

**§2º** Se a CONTRATADA, notificada por escrito, não adimplir com as suas obrigações no prazo estabelecido, a ITAIPU poderá autorizar terceiros a executá-las, cobrando da CONTRATADA os ônus decorrentes.

## **CAPÍTULO IX**

### **PREÇOS**

**CLÁUSULA 12** Os preços, fixos e irrevogáveis, a serem praticados nesta contratação, são os estabelecidos na Proposta Comercial - Anexo II deste CONTRATO.

§ 1º A ITAIPU não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação dos preços constantes na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º Nos preços estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à ITAIPU nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

**CLÁUSULA 13** A data-base econômica correspondente a este CONTRATO é DD/MM/AAAA.

## **CAPÍTULO X**

### **FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 14** O pagamento pelo fornecimento realizado será efetuado aos 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da solicitação de pagamento, condicionado à aprovação do fornecimento pela ITAIPU.

**Parágrafo único** Após a entrega do objeto contratado, a CONTRATADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados da área gestora, a seguinte documentação exigida para a liberação do pagamento:

a) correspondência com a solicitação do pagamento, discriminando o número deste CONTRATO e o número da nota fiscal ou equivalente;

b) nota fiscal ou equivalente, emitida para a ITAIPU Binacional - CNPJ 00.395.988/0012-98, discriminando detalhadamente os valores cobrados, o fornecimento realizado, a identificação deste CONTRATO e demais informações pertinentes. Quando aplicável, deverá ser discriminado o valor correspondente à mão de obra.

**CLÁUSULA 15** Caso a CONTRATADA não apresente a documentação completa exigida para a liberação do pagamento no prazo estabelecido, o respectivo pagamento somente ocorrerá aos 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação formal, à ITAIPU pela CONTRATADA, do respectivo documento faltante.

**CLÁUSULA 16** Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos a este CONTRATO e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

**CLÁUSULA 17** Em caso de glosa, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU, para apresentar a defesa. Transcorrido esse prazo, e não apresentada a defesa, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa aplicada.

**Parágrafo único** Aceita a justificativa apresentada pela CONTRATADA, o prazo para a restituição da glosa efetuada será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da respectiva aceitação pela ITAIPU.

**CLÁUSULA 18** Ocorrendo solicitação de antecipação de pagamento por parte da CONTRATADA, referente ao fornecimento realizado, a exclusivo critério da ITAIPU poderá ser concedida e, nesse caso, será aplicado desconto sobre o valor adiantado, considerando-se a taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) divulgada pelo Banco Central do Brasil, atinente aos dias em que, efetivamente, ocorrer adiantamento do pagamento. Para o cálculo do número de dias de adiantamento exclui-se o dia de efetivação da antecipação e inclui-se na contagem o dia do vencimento contratual.

**Parágrafo único** A CONTRATADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados da área gestora, correspondência solicitando a antecipação do pagamento.

**CLÁUSULA 19** A ITAIPU poderá deduzir, do pagamento devido à CONTRATADA, valores em cobrança, sem o devido respaldo contratual ou resultantes de penalidades ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste CONTRATO ou de qualquer outra relação jurídica formalizada com ITAIPU.

**CLÁUSULA 20** A ITAIPU efetuará o pagamento somente mediante crédito na conta corrente, indicada pela CONTRATADA, de titularidade do CNPJ informado nesta contratação. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

**CLÁUSULA 21** A ITAIPU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de valores contratuais negociados pela CONTRATADA na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

**CLÁUSULA 22** Todos os valores a que a CONTRATADA tiver direito deverão ser solicitados até o último faturamento. Transcorrido esse prazo sem que tenha havido a cobrança, considerar-se-á, para todos os efeitos, que a CONTRATADA renunciou de forma irretratável e incondicional aos valores que eventualmente lhe sejam devidos.

## **CAPÍTULO XI PENALIDADES**

**CLÁUSULA 23** Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ITAIPU poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou rescisão contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

I - caberá a incidência de advertência por escrito às infrações contratuais leves, que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do objeto deste CONTRATO;

II - caberá multa moratória de 1%, por dia de atraso, calculada sobre o valor deste CONTRATO, pelo descumprimento dos prazos contratuais ou aqueles acordados ou estabelecidos pelo gestor deste CONTRATO;

III - exceto o previsto no inciso II, caberá multa moratória de 0,333%, por infração, calculada sobre o valor deste CONTRATO, pelo descumprimento;

- a) de solicitações específicas e oriundas do gestor deste CONTRATO;
- b) das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
- c) de qualquer outra obrigação legal ou contratual;

IV - caberá multa compensatória de 5% calculada sobre o valor deste CONTRATO no caso de rescisão contratual.

**CLÁUSULA 24** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias é limitado a 10% calculado sobre o valor deste CONTRATO. Caso isso ocorra, a ITAIPU poderá rescindir este CONTRATO.

**CLÁUSULA 25** A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

**CLÁUSULA 26** A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA 27** Ocorrendo penalidade, a ITAIPU notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento de obrigações contratuais, com a abertura de processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento da comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU.

**Parágrafo único** Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

**CLÁUSULA 28** As penalidades estabelecidas neste capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à ITAIPU, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste CONTRATO.

**CLÁUSULA 29** Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPU sem que a CONTRATADA tenha assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA 30** Para efeito de aplicação de multa, o número dos dias de atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento.

## **CAPÍTULO XII**

### **GARANTIA**

**CLÁUSULA 31** A CONTRATADA garantirá os equipamentos objeto do fornecimento por um período de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Certificado de Recebimento pela ITAIPU. Caso o fabricante ofereça prazos de garantia superiores, serão considerados os prazos mais vantajosos para a Contratante.

**§1º** A CONTRATADA deverá dispor de assistência técnica autorizada pelo fabricante, localizada no Brasil.

**§2º** Durante o período de garantia, todas as despesas para reparo e/ou substituição dos equipamentos, incluindo o transporte desde o Almoxarifado da ITAIPU até as dependências da CONTRATADA e vice-versa, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**§3º** Caso a CONTRATADA não providencie as necessárias reposições ou substituições dentro do prazo fixado por escrito pela ITAIPU, segundo a natureza dos defeitos, a ITAIPU poderá, a seu critério, substituir ou corrigir esses equipamentos, debitando à CONTRATADA o custo correspondente. A CONTRATADA permanecerá, para todos os fins, como responsável pelo perfeito desempenho desses produtos, não se alterando ou diminuindo a garantia prevista nesta cláusula.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS**

**CLÁUSULA 32** A CONTRATADA é responsável pelos danos e/ou prejuízos que causar à ITAIPU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPU.

**Parágrafo único** A ITAIPU reserva-se o direito de deduzir dos valores devidos à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos ou proveniente de qualquer outro débito decorrente deste CONTRATO ou de outras relações jurídicas formalizadas com CONTRATADA, desde que esses já tenham sido comunicados à CONTRATADA com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU**

**CLÁUSULA 33** O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela ITAIPU mediante simples aviso com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- I) descumpra qualquer Cláusula ou condição do presente CONTRATO e seus anexos, bem como as ordens escritas emitidas pela ITAIPU;
- II) paralise a execução do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à ITAIPU;
- III) empregue material em desacordo com as Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO;
- IV) atrase, injustificadamente, por mais de 15 (quinze) dias corridos a execução do fornecimento;
- V) incida em multas cujo montante for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor deste CONTRATO;
- VI) subcontrate, ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para a execução deste CONTRATO;
- VII) entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da ITAIPU, de recuperação judicial;

VIII) extinga a sociedade;

IX) promova alteração social, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste CONTRATO.

§ 1º A rescisão de que trata esta cláusula implicará as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto deste CONTRATO, nas condições e local em que se encontrar, por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade ao fornecimento;
- b) retenção dos créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à ITAIPU; e
- c) execução, sendo o caso, da(s) Garantia(s) de Cumprimento do CONTRATO, dos valores das multas e das indenizações devidas.

§ 2º Caso a CONTRATADA entre em processo de recuperação judicial, é facultado à ITAIPU manter este CONTRATO, podendo assumir, mediante negociação, o controle de determinadas atividades de serviços/fornecimentos essenciais.

## **CAPÍTULO XV**

### **RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA 34** O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a ITAIPU, por sua exclusiva responsabilidade, paralisar totalmente o fornecimento por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

**Parágrafo único** Neste caso, a ITAIPU pagará à CONTRATADA a fatura relativa aos fornecimentos prestados até a data da rescisão, deduzidas das eventuais multas e/ou débitos da CONTRATADA.

## **CAPÍTULO XVI**

### **RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR**

**CLÁUSULA 35** Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação dos fornecimentos por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste CONTRATO serão negociados por mútuo acordo entre as partes, ou qualquer uma das partes poderá rescindir este CONTRATO, notificando a outra com uma antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º Nesse caso a ITAIPU fará, unicamente, o pagamento à CONTRATADA dos fornecimentos executados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e eventuais multas da CONTRATADA.

§ 2º As condições decorrentes da pandemia de COVID-19 são de conhecimento das partes e, abstratamente consideradas, não importarão em justificativa para revisão de obrigações contratuais, em especial dos prazos de execução e do equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º Eventuais pedidos de modificação de obrigações contratuais, desde que devidamente motivadas e justificadas, observarão o disposto nos art. 47 e 48 da NGL e em suas instruções de Procedimentos.

## **CAPÍTULO XVII**

### **SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA**

**CLÁUSULA 36** O presente CONTRATO não poderá ser subcontratado, cedido, transferido ou dado em garantia.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA**

**CLÁUSULA 37** A ITAIPU possui isenção tributária conferida pelo Art. XII, alíneas “a” e “c”, do Tratado que criou e rege a entidade e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no Art. 98 do Código Tributário Nacional, compreendendo tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de direito (IPTU, IPVA, Imposto de Importação, IOF, entre outros)

**§ 1º** Em virtude do objeto não ser destinado à central elétrica, seus acessórios e obras complementares, não se aplica aos fornecimentos a isenção tributária prevista no Art. XII, alínea “b”, do Tratado, que abrange os tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de fato (ISS, ICMS, IPI, PIS/COFINS, entre outros).

**§ 2º** Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a CONTRATADA deverá observar o regramento pela Lei Complementar 123/2006.

**§ 3º** Os aspectos tributários específicos deste CONTRATO são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo recomendável assessoria especializada.

**§ 4º** A CONTRATADA propiciará à ITAIPU todas as facilidades necessárias para a verificação e constatação dos créditos cuja manutenção e utilização lhe tenham sido assegurados na forma da legislação em referência, reservando-se à ITAIPU o direito de fiscalizar os registros correspondentes.

**§ 5º** A CONTRATADA obriga-se a transferir para a ITAIPU todos os valores correspondentes a benefícios e outras isenções de impostos de que venha a ser beneficiária, em razão desta contratação, quando da efetivação dos mesmos.

## **CAPÍTULO XIX**

### **IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES**

**CLÁUSULA 38** Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas e contribuições vigentes no Brasil na data de apresentação da Proposta Comercial - Anexo III deste CONTRATO, devidos em razão do objeto deste CONTRATO, tenham ou não sido considerados em sua proposta.

**Parágrafo único** Quaisquer tributos, exceto o Imposto de Renda e os encargos sociais, criados, alterados ou extintos após a apresentação da Proposta Comercial - Anexo III deste CONTRATO, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

## **CAPÍTULO XX**

## **NOVAÇÃO**

**CLÁUSULA 39** O não exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto neste CONTRATO ou em lei, não constituirá novação nem renúncia, permanecendo inalteradas e válidas todas as cláusulas e condições deste CONTRATO.

## **CAPÍTULO XXI PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA 40** Todas as informações relativas a qualquer aspecto do presente CONTRATO só poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela CONTRATADA, inclusive por meio de publicidade, após a expressa autorização, por escrito, da ITAIPU.

## **CAPÍTULO XXII VALOR DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 41** Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONTRATO o valor total de R\$ (*indicar*).

## **CAPÍTULO XXIII VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 42** O presente CONTRATO terá vigência a partir da data de assinatura pelas partes até o cumprimento total das obrigações aqui estabelecidas, respeitado o prazo de execução estabelecido na cláusula 6ª.

## **CAPÍTULO XXIV FORO**

**CLÁUSULA 43** Para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu-PR, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam digitalmente em uma via o presente CONTRATO ou quando, necessário assinatura física, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos e direitos.

Local e Data:

ITAIPU

CONTRATADA

TESTEMUNHAS